**CHECK-LIST PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Para fins de abertura de processo para afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*, além do previsto no artigo 11 do Anexo II da Resolução nº 009/2014-CUni, o servidor interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | **STATUS** |
| 1 | Parecer sobre o afastamento do servidor emitido pela Unidade Macro, baseando-se na manifestação da chefia imediata.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 1º, I) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 2 | Apresentação do Plano de Qualificação da Unidade Macro contendo informações sobre: o tempo de serviço do servidor na UFRR; a inscrição do servidor em curso ou programa de pós-graduação; a relação direta do curso com o cargo do servidor; o tempo de conclusão do curso de graduação do servidor interessado.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 1º, II, a, b, c, d) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 3 | Comprovação de aprovação em estágio probatório.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, I) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 4 | Declaração de não ter realizado qualificação para o mesmo nível requerido.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, II) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 5 | Comprovação de atuação na UFRR por, no mínimo, tempo igual ao do afastamento para cursar pós-graduação anterior, caso já tenho sido afastado.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, III) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 6 | Comprovação de titulação de doutorado há pelo menos 04 (quatro) anos, em casos de requerimento de estágio pós-doutoral.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, IV) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 7 | Comprovação de aceitação da Instituição para a qual pleiteia o afastamento.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, V) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 8 | Documento emitido pela DARH comprovando ter, no mínimo, tempo igual ou superior ao do período de afastamento para exercer suas atividades na UFRR antes de requerer aposentadoria voluntária.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, VI) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 9 | Assinatura de termo de compromisso e responsabilidade em prestar serviço à UFRR após o término da atividade por prazo, no mínimo, ao do afastamento.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, VII) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 10 | Comprovação de recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do curso de pós-graduação *stricto sensu.*(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 3º, I) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |
| 11 | Pleiteamento de programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, em casos de afastamento para residência médica.(Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 3º, II) | Pendente........( )Concluído......( )Não se aplica.( ) |

**Constituirá a documentação necessária para tramitação do processo de afastamento:**

**I** - Requerimento do interessado à chefia imediata;

**II** - Parecer da chefia imediata, fundamentada no Plano de Qualificação da Unidade Macro;

**III** - Apresentação da ficha de informações cadastrais;

**IV** – Apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

**V** - Documento comprobatório de aceite da Instituição, na forma de resultado final de processo seletivo, carta de aceite ou comprovante de matrícula;

**VI** - Cópia do Plano de Qualificação aprovado pela Unidade Macro, contendo a previsão de

afastamento do servidor.

Temporária e excepcionalmente, poderão ser concedidas licenças para participação dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, desligadas do Plano de Qualificação das Unidades Macro, por até 120 (cento e vinte) dias, após sua regulamentação nos órgãos competentes.